

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRCESSO CEE N° 1181/88 - Ap. PROC. DRERP N° 2156/88

INTERESSADO : GUILHERME PROMBERG MARIN

ASSUNTO: Solicitação para cursar os programas correspondentes às 7ª e 8ª séries do 1º Grau, em 1988

RELATORA: Consª Melânia Dalla Torre

PARECER CEE N° 1156/88

APROVADO 30/11/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

O professor Doutor José Antônio Marin Neto, pai do aluno Guilherme Bromberg Marin, solicitou, em 1º de fevereiro de 1988, ao CEE, através da Senhora Diretora do Colégio "Pequeno Príncipe", em Ribeirão Preto, autorização para o menor cursar, no corrente ano, os programas correspondentes às 7ª e 8ª series do 1º grau.

A Senhora Diretora da Escola, aos 25 de fevereiro de 1988, informa o seguinte:

"Guilherme está com 12 anos e meio de idade, estudou desde 1981 (Pré-Escola), na referida unidade escolar, sempre teve um rendimento escolar excelente, apresentando alto nível de interesse, aliado a uma participação intensa em todas as atividades propostas pelo Colégio, inclusive na área de Educação Física. Informou, ainda, que no primeiro semestre de 1987, o rendimento e a participação se tomaram maiores e o aluno mostrou mais que em outras ocasiões, que é capaz de realizar tarefas, além das que são propostas para a classe". Essa mesma Diretora transcreve os pareceres de seis professores responsáveis pelas diversas áreas de ensino:

- Alzira Soares Sene, responsável pela área de Redação: "o aluno tem excelente proficiência linguística, capacidade para desenvolver estudos e pesquisas, seriamente, e interesse necessário para manter seu desempenho escolar satisfatório."

- Maria Lúcia Alvarenga, responsável pela área de Comunicação em Língua Portuguesa, endossa o depoimento da professora Alzira.

- Zilda Aparecida Rodrigues de Oliveira, responsá-

vel pela área de Geografia, História, Educação Moral e Cívica e O.S.P.B.: “o aluno apresenta clareza e lógica de raciocínio, interesse e disponibilidade para assimilar qualquer assunto.”

- Maria Angela Mil Homens Moreira, responsável pela área de Ciências: “o aluno apresenta um ótimo desenvolvimento, dentro do conteúdo de Ciências, tendo condições intelectuais para acompanhar concomitantemente os conteúdos de 7ª e 8ª séries.”

- Silvia Cecílio Ferraz, professora de Inglês: “o aluno tem domínio completo da Língua Inglesa, língua na qual se expressa fluentemente, sendo, também capaz de ler e escrever em Inglês.”

- Jurema Costa Pereira Gheling, responsável pela área de Matemática: “o aluno tem raciocínio matemático perfeito, rapidez de cálculo e notável prontidão de aprendizagem.”

Ao concluir, a Senhora Diretora pronunciou-se, ainda: “levando em conta estes depoimentos e o conhecimento que temos do aluno, e com base no Parecer nº 255/72 - CFE, que determina “O progresso do estudante de 1º e 2º graus far-se-á, conforme a sua capacidade, sem barreira das séries rígidas e com a adoção de matrícula por disciplinas, a partir de certo nível, para levar em conta os diversos interesses, aptidões de aprendizagem e acreditamos que o aluno tem condições de acompanhar a programação de 7ª e 8ª séries, concomitantemente.”

2. APRECIÇÃO:

O aluno apresenta excelente rendimento escolar, não só comprovado pelo histórico escolar, mas, também pelos relatórios dos professores de Comunicação em Língua Portuguesa e Redação, Geografia e História, O.S.P.B., Ciências, Inglês, Matemática e Educação Física.

O relatório da psicóloga comprova a excelente capacidade intelectual do aluno, bem como seu desenvolvimento emocional.

O Superior de Ensino, após minuciosa análise dos autos, pronunciou-se favorável à aplicação de tratamento pedagógico excepcional ao aluno Guilherme Bromberg Marin, desde que, observadas algumas prescrições e condições peculiares da escola e

mediante um plano especial de acompanhamento pedagógico.

A Escola anexou ao processo um relatório, onde expõe o plano adotado, com "horária especial", para que o aluno possa participar das aulas dos componentes curriculares das 7ª e 8ª séries. Não foi anexada avaliação psicopedagógica que pudesse melhor orientar um plano de estudo adequado a este caso, levando-se em conta, principalmente, o caráter formativo que é próprio do ensino de 1º grau.

A questão em pauta é cursar o 1º grau em meados nos de 8 anos, ferindo o disposto no Capítulo II, artigo 18 da Lei 5692/71.

Há de se ressaltar, que o Colégio "Pequeno Príncipe" não oferece ao aluno nenhuma atividade especial, limitando-se, apenas, em cumprir as exigências normais das duas séries que o aluno vem cursando, concomitantemente, "em regime especial."

Sugeridos à Escola "Pequeno Príncipe" que:

proporcione oportunidades e trabalho diversificados, como estudos adicionais, enriquecendo seu currículo, para atender aos alunos considerados pelos professores e diretores, com desenvolvimento e rendimento escolar acima da média.

deve aceitar e trabalhar com as diversidades de conhecimentos e potencial Intelectual entre seus alunos, de modo a enriquecer sua escolaridade, no mais alto nível possível, e não considerar testes de conhecimentos, como substitutivos de um ano de trabalho formativo e informativo;

deve, ainda, desenvolver programas que atendam aos alunos considerados talentosos, utilizando atividades tais como: de criatividade, de lazer, desportivas, para favorecer seus processos de socialização e inserção social.

prever aperfeiçoamento contínuo a professores e especialistas, a fim de que possam utilizar, adequadamente, instrumentos de Identificação, tem como estratégia de ensino inovadores e válidas;

adaptar novas metodologias e estratégias de ensino, controlando a eficácia das mesmas, difundindo projetos de reformulação curricular e avaliando seus resultados, aproveitando-

-se sempre, e ao máximo, os recursos locais e experiências válidas.

Segundo a avaliação psicológica do Instituto de Medicina Psicossomática de Ribeirão Preto, o aluno Guilherme Bromberg Marin de 12 anos e 04 meses de idade apresentou um potencial intelectual muito superior, ou seja, acima do esperado para sua idade cronológica.

Embora tenham sido aplicados os testes: Escala de Inteligência Wechsler para crianças (WISC), Testes das Matrizes Progressivas de Raven - Escola Geral, Psicodiagnóstico de Rorchach e Teste das Pirâmides Coloridas, de Pfister; os resultados dos mesmos não foram anezados aos autos, constando, apenas, um Relatório da Avaliação Psicológica do referido Instituto.

Em, "A Hora do Superdotado", uma proposta do Conselho Federal de Educação;

"são considerados superdotados educandos que apresentem notável desempenho e ou elevada potencialidade, nos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual, aptidão acadêmica, pensamento criador, capacidade de liderança, talento especial para artes e habilidades psicomotoras;

a Identificação do superdotado deve ser feito, de modo global, o mais cedo possível, num enfoque multidisciplinar, por entidades e profissionais idôneos, adotando-se dentre outros, os seguintes procedimentos, isolados ou concomitantes: avaliação de professores, pais e especialistas, resultados escolares e testes de rendimento acadêmico, de criatividade, de aptidões específicas, de inteligência, individuais e coletivos, que ofereçam garantia de rigor científico e adequabilidade."

Dos elementos informativos juntados a este protocolado, constata-se que, nen todos os procedimentos foram atendidos, para que não se pudesse contestar o rigor científico da avaliação empreendida em relação ao interessado.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se provimento à solicitação do responsável pelo aluno Guilherme Bromberg Marin, para que o mesmo curse, concomitantemente, durante o corrente ano, as 7ª e 8ª séries do 1º grau, no Colégio "Pequeno Príncipe" de Ribeirão Preto.

São Paulo, 13 de setembro de 1988

a) Consª Melânia Dalla Torre

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de novembro de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente